CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 141 /2026

11 DE MAIO DE 2026

Institui a ***"Lei Infância em Primeiro Lugar"****, que dispõe sobre* ***a proibição da nomeação para cargos em comissão e da contratação para funções públicas de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes,*** *no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a **"Lei Infância em Primeiro Lugar"**, ficando vedada a nomeação para cargos em comissão e a contratação para funções públicas de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e demais instituições vinculadas ao Município.

§2º A proibição também se aplica às contratações temporárias, terceirizadas e demais vínculos que envolvam atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes sexuais contra crianças e adolescentes aqueles previstos:

I – Nos artigos 217-A a 218-C do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro;

II – Nos artigos 240 a 241-E da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A proibição de que trata esta Lei terá início com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e perdurará até o comprovado cumprimento integral da pena imposta, observada a legislação vigente.

RECEBIDO
11/05/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão exigir, no ato da nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes, sem prejuízo de outras verificações legais cabíveis.

Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a existência de condenação abrangida por esta Lei, o vínculo funcional poderá ser imediatamente revisto, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de maio de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção das crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itabaiana, estabelecendo critérios mais rigorosos para o ingresso em cargos em comissão e funções públicas na Administração Municipal.

A proposta visa impedir que pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis ocupem funções públicas, especialmente em atividades que possam envolver contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, promovendo maior segurança, responsabilidade e confiança na estrutura administrativa do Município.

A proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal. Nesse sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas preventivas e moralizadoras que assegurem ambientes mais seguros e compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e do interesse público.

A presente iniciativa acompanha uma preocupação crescente da sociedade brasileira com o combate à violência sexual infantojuvenil, além de estar alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o compromisso do Município de Itabaiana com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Importante destacar que a medida não possui caráter de punição adicional, mas sim de proteção administrativa e prevenção, considerando a relevância e a sensibilidade das funções exercidas no âmbito público.

Além disso, o projeto busca assegurar maior transparência e responsabilidade nos atos de nomeação e contratação realizados pela Administração Pública Municipal, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

Dessa forma, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil